



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.emm.pr.gov.br>

REQUERIMENTO Nº 527/2021

Maringá, 19 de abril de 2021.

A adiante nomeada, Vereadora com assento à Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Exmo. Sr. **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, Prefeito Municipal, que informe a esta Casa de Leis, para fins de esclarecimento público, se há possibilidade de garantir, em LEI, a PARIDADE DE GÊNERO NO PROVIMENTO DE CARGOS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, no primeiro e segundo escalão, e, em caso positivo, decline o prazo previsto para essa finalidade. Em caso negativo, decline os motivos, considerando a Carta Compromisso assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal junto ao Movimento Mais Mulheres No Poder, na ocasião de sua candidatura à reeleição nas Eleições de 2020, que dispõe sobre a defesa de duas propostas: 1 – que 50% (cinquenta por cento) dos cargos do primeiro e segundo escalões da gestão municipal, secretarias, diretorias e gerências sejam ocupados por mulheres, cumprindo o artigo 5.º da Constituição Federal; 2 – que se destine 4% (quatro por cento) do orçamento municipal para o enfrentamento à violência contra a mulher, conforme documento anexo.

Eleito e empossado o prefeito, tendo subscrito o documento, comprometeu-se, portanto, com a implementação de ambas as propostas supracitadas. A importância de garantir às mulheres presença em espaços de poder e decisão sobre a execução orçamentária, em cargos de primeiro e segundo escalão do Poder Executivo, é inquestionável, pois a presença nesses cargos possibilitará às mesmas, dentre outros inúmeros avanços, construir bases políticas e assegurar melhor performance nas eleições, assim como se dá com o conjunto dos candidatos homens.

A presença da mulher na política institucional em Maringá tem sido pífia, cujo ápice foi a não eleição de mulheres para a gestão de 2017 a 2020 na Câmara Municipal. A 16.ª legislatura transcorreu com 15 (quinze) vereadores homens representando o conjunto da população, que é formado por 52% (cinquenta e dois por cento) de mulheres que representam, ainda, 54% (cinquenta e quatro por cento) do total de eleitores da cidade. Desde a primeira Legislatura, em 1952, isso ocorre. Foram quase 20 (vinte) anos transcorridos desde a emancipação política do município até a eleição da primeira mulher vereadora em Maringá, Sebastiana Costa Tobias, para o mandato de 1969 a 1973.

O vexame da não eleição de nenhuma vereadora mulher em 2016 converge com a situação da história política de Maringá, que em 72 (setenta e dois) anos registrou apenas 15 (quinze) mulheres ocupando o cargo de vereadora. Por exemplo, em 2016, enquanto 50% (88) dos candidatos homens à Câmara de Maringá fizeram mais de 500 votos, apenas 16,9% (14) das candidatas alcançaram este número. Acima de mil votos, os percentuais são gritantes: 47 candidatos (26,8%) e somente 6 (6,9%) candidatas ultrapassaram essa quantidade. Naquele ano, as 87 candidatas fizeram juntas 15,22% do total de votos, índice igual à soma dos votos dos seis candidatos homens mais votados.

As mulheres maringaenses participam da vida da cidade e da política de diversas formas e estão organizadas em fóruns, associações, entidades profissionais, conselhos municipais e em vários movimentos. Vale acrescentar que a Universidade Estadual de Maringá (UEM) é a segunda universidade no mundo com a maior proporção de mulheres pesquisadoras, que têm contribuído de forma significativa para o desenvolvimento e crescimento do município e da região. Mas essa presença não se faz de forma igualitária nos espaços de decisão, em especial nos espaços institucionais - no Legislativo e no Executivo.

Importante destacar que a Legislação Eleitoral vem avançando em relação à presença da mulher na política partidária eleitoral. Em 2009, a Lei das Eleições (Lei n. 9.504/1997) foi alterada para tornar obrigatório ao partido preencher no mínimo 30% e no máximo 70% de candidaturas de cada sexo nos cargos de vereador, deputado federal e deputado estadual. Já em 2015, a Reforma Eleitoral (Lei n. 13.165) alterou a Lei dos Partidos Políticos (Lei n. 9.096/1995) para ampliar a aplicação do Fundo Partidário e incentivar a participação feminina nas eleições. Além disso, o artigo 9.º da própria Lei n. 13.165/2015 especifica que, nas três eleições seguintes (2016, 2018 e 2020), as legendas deverão reservar, em contas bancárias específicas, no mínimo 5% e no máximo 15% dos recursos do Fundo Partidário destinados ao “financiamento das campanhas eleitorais para aplicação nas campanhas de suas

candidatas, incluídos nesse valor os recursos a que se refere o inciso V do art. 44 da Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995”.

Atenciosamente, Vereadora Ana Lúcia Rodrigues.

Plenário Vereador Ulisses Bruder.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 19/04/2021, às 15:17, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0212721** e o código CRC **EC14185C**.